



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVI - Número 2276

SÁBADO

Itatiba, 13 de abril de 2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

PREGÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Pregão Presencial Nº 36/2019, Edital Nº 48/2019, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação para execução do preparo e do fornecimento de refeições para atletas nos Jogos Regionais e Jogos Abertos. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 29 de abril de 2019, das 09 horas às 09h30, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Angela Camargo Correa de Lima - Pregoeiro(a).

Pregão Exclusivo para ME e EPP

Pregão Presencial Nº 37/2019, Edital Nº 49/2019, Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de pintura para sinalização de trânsito. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 30 de abril de 2019, das 09 horas às 09h30, na Seção de Licitações, na Avenida Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro(a).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1384/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 REFERÊNCIA - EDITAL Nº 30/2019 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

CONVOCAÇÃO

De acordo com a Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista empate entre os projetos de venda apresentados, a CPL, no uso das atribuições, convoca os licitantes participantes, em conformidade com o item 7.6 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia 15 de abril de 2019, às 14h30, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n. 600, Jardim de Lucca, Itatiba, Itatiba, 12 de abril de 2019.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Notifico os licitantes participantes do Chamamento Público 03/2019 da convocação acima, e informo que será publicado no dia 13/04/2019, na Imprensa Oficial do Município e disponibilizado no site no endereço www.itatiba.sp.gov.br. Itatiba, 12 de abril de 2019.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6863/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 EDITAL Nº 24/2019

Objeto: Estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para acolhimento institucional de longa permanência para idosos nos diversos graus de dependências.

DESPACHO

Tendo em vista o teor da constatação da Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, considero **DESERTA** a presente licitação.

Determino que o processo seja encaminhado para a secretaria interessada para ciência e providências.

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Itatiba, 04 de abril de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Reabertura - Concorrência Pública nº 04/19, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 21/19 - Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, consistentes na construção de muros de contenção em gabões e recomposição asfáltica nas margens do Ribeirão Jacaré, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos constantes do edital, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jd de Lucca, Itatiba/SP, e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br. A entrega dos envelopes se encerrará no dia 16 de maio de 2019, às 10 horas. Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATOS

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Convênio de Gestão celebrado Entre a Prefeitura Do Município De Itatiba e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA, referente ao gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Unidade Pronto Atendimento UPA "Antonio Carlos Bedani - Garrincha". Processo Administrativo nº 3092/2017. Objeto: O presente termo de aditamento tem por finalidade aditar o Convênio de Gestão, na "Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência" e na "Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros", conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº 2017000003092. Valor: R\$ 9.840.000,00 (nove milhões e oitocentos e quarenta mil reais). Prazo: Fica prorrogado

o prazo de vigência do presente Convênio para 31 de março de 2020. Assinatura: 29 de março de 2019.

Extrato do Quinto Termo de Aditamento ao Contrato n.º50/2012. Processo Administrativo n.º06562/2009. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art.24, X, Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locadora:** FERNANDA NARDIN PANZARIN. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º050/2012 na cláusula VII, item 7.1, em virtude de prorrogação do prazo de vigência e na Cláusula V, item 5.1, em virtude de alteração do titular do recebimento do pagamento e sua respectiva conta bancária, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º06562/2009. **Valor:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Fica registrado apostilamento de reajuste ao Contrato nº n.º050/2012 no novo valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00, 10.302.0007.2.028. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º050/2012 por 12 (doze) meses. Assinatura: 29/03/2019.

Extrato do Termo de Contrato n.º36/2019. Processo Administrativo n.º00735/2019. Modalidade: Pregão Presencial n.º 15/2019. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** MARYPAM COMERCIAL EIRELI. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de ração, para entrega imediata, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 15/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 3.310,00 (três mil e trezentos e dez reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00, 10.305.0007.2.030. **Prazo:** 31/12/2019. Assinatura: 02/04/2019.

Extrato do Termo de Contrato n.º37/2019. Processo Administrativo n.º00735/2019. Modalidade: Pregão Presencial n.º 15/2019. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** PEJOTA PET SAÚDE ANIMAL LTDA. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de ração, para entrega imediata, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 15/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 14.064,00 (quatorze mil e sessenta e quatro reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.30.00, 04.122.0005.2.003, 06.182.0002.2.092. **Prazo:** 31/12/2019. Assinatura: 02/04/2019.

Extrato do Termo de Contrato n.º39/2019. Processo Administrativo n.º05420/2018. Modalidade: Pregão Presencial n.º 13/2019. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de veículo leve tipo sedan, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 13/2019,

que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Valor:** R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). **Dotação Orçamentária:** 4.4.90.52.00, 08.242.0014.2.064. **Prazo:** 12 (doze) meses. Assinatura: 03/04/2019.

Extrato do Termo de Contrato n.º40/2019. Processo Administrativo n.º06397/2018. Modalidade: Dispensa de Licitação, Artigo 24, V, Lei Federal n.º8.666/93. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** CMI - CLÍNICA MÉDICA IBIRAPUERA S/S LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento de contrato a realização de 06 (seis) sessões de laserterapia, abrangendo internação e sedação, no estabelecimento da contratada, e em conformidade com as condições estabelecidas na Proposta da Contratada e neste Termo de Contrato. **Valor:** R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 10.302.0007.2.028. **Prazo:** 31/12/2019. Assinatura: 04/04/2019.

Extrato do Termo de Contrato n.º41/2019. Processo Administrativo n.º07836/2018. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso I. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos/ insumos para tratamento médico de Diabetes Mellitus Tipo I, para a menor em função de Medida Liminar concedida nos autos do Processo Judicial n.º1002897-24.2017.8.26.0281 (RC nº314/2019/ AF nº261/2019), de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato, e cotação da empresa BID 945.18. **Valor:** R\$ 41.890,00 (quarenta e um mil e oitocentos e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.32.00, 10.301.0007.2.027. **Prazo:** 12 (doze) meses. Assinatura: 04/04/2019.

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n.º140/2017. Processo Administrativo n.º2017000001845. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locador(s):** ZUPARDO - CONSTRUTORA E COMERCIAL IMOBILIÁRIA LTDA. **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a locação do imóvel situado na Avenida Nair Soares de Macedo Fattori s/n com Avenida Antônio Sporques e Travessa Caetano José Imperato, Vila Santa Clara, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, com Matrícula nº056755 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP e Cadastro Imobiliário sob o nº19043, objetivando as instalações e funcionamento da "VILA SOCIAL, ALMOXARIFADOS da Prefeitura, ESTAÇÃO RODOVIÁRIA e POUCO TEMPO". **Apostilamento de Reajuste de Preços, no valor total de R\$ 172.067,76** (cento e setenta e dois mil e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). **Novo valor mensal:** R\$ 39.593,22 (trinta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00, 04.122.0005.2.003, 08.244.0014.2.059, 04.122.0004.2.056, 12.361.0008.2.038,

12.361.0008.2.036, 10.122.0007.2.026, 15.452.0003.2.099.

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n.º122/2011. Processo Administrativo n.º05799/2011. Modalidade: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei Federal n.º8.666/93. **Locatária:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Locadores:** Luiz Pedro Scavone Filho e Regina Helena Scavone. **Objeto:** Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel situado na Rua Quintino Bocaiuva n.º404, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando a realocação das atividades do CAC - Centro de Atendimento à Criança da Prefeitura do Município de Itatiba. **Apostilamento de Reajuste de Preços, no valor total de R\$5.369,28** (cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.36.00, 10.301.0007.2.027. **Valor do aluguel corrigido:** R\$10.637,42 (dez mil e seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital - **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 15/04/2019 às 14h30min no balcão do RH.

Auxiliar Administrativo (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão do Ensino Médio).
39º GUILHERME ALBERTO TOSADORI
40º FRANCISCO ALBERTO MARCONDES MACHADO

OBS:
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018

XII - DA CONTRATAÇÃO
12.2. Após a Convocação, que será dada através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca - Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará a eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 12 de Abril de 2019.

Everton Inácio Pereira
Encarregado do Departamento de Recursos Humanos

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ITATIBA

Deliberação CMAS nº 004 /2019

O CMAS, no uso de suas atribuições e no que lhe confere a Lei Municipal nº 4.438 de 04/01/2012, conforme a Resolução CNAS 016/2010, delibera sobre a **validação da inscrição da entidade de assistência social, assim como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais** que apresentaram Plano de Ação e Relatório de Atividades até 30 de abril do corrente ano, analisados pelos conselheiros.

Nome	CNPJ	Número de Inscrição	Serviços, Programas, Projetos ou benefícios socioassistenciais
Irmãos de Rua, Nossos Irmãos	05.282.392/0001-42	015/2012	Entidade de Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para adultos - Abrigo Institucional.
Lar Itatibense da Criança	50.119.288/0001-96	006/2011	Entidade de Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes
Instituto Phala	03.677.800/0001-30	009/2011	Entidade de Assistência Social para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias

Itatiba, 10 de abril de 2019

Soraya Árbore
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Itatiba

FINANÇAS

Edital de Notificação de Lançamento da TLF/ISSQN-Fixo 2019

A Prefeitura do Município de Itatiba, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto nos incisos I a V do artigo 37 do Código Tributário Municipal, Decreto nº 7.176 de 01 de março de 2.019 e Decreto nº 7.177 de 01 de março de 2.019, **NOTIFICA** a todos os contribuintes da **Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa - TLF/ISSQN-Fixo**, que os carnês relativos ao lançamento do exercício de **2.019**, estão disponibilizados no site oficial do município em www.itatiba.sp.gov.br, a partir de **25/03/19**, com os vencimentos abaixo:

I - em parcela única, com vencimento no dia 15 de Abril de 2019;

II - em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 15/04/2019; da segunda no dia 15/05/2019; da terceira no dia 17/06/2019; da quarta e última no dia 15/07/2019;

Para maiores esclarecimentos, o contribuinte poderá entrar em contato com a Prefeitura no endereço Avenida Luciano Consoline nº 600 - Jardim De Lucca ou pelos telefones (11) 3183-0722 ou (11) 3183-0630, Ramal 1868.

Atenção:

O PAGAMENTO DA TLF/ISSQN-Fixo 2019 DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CASAS LOTÉRICAS.

A quitação do tributo após o vencimento implicará na incidência dos acréscimos legais, que serão aplicados sobre o valor principal.

Secretaria de Finanças/Seção da Receita.

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Oliveira Lopes; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Elizabet Gonçalves Pinheiro Tsumura; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fabio Luiz Alves; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Hermínio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jeferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Wilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR, Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, em observância ao seu Regimento Interno e ao disposto na Lei Municipal nº 4.526, de 26 de dezembro de 2012, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO** para reunião, conforme segue.

DATA: 17/04/2019

HORÁRIO: 16 horas.

LOCAL: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

ENDEREÇO: Avenida Luciano Consoline, 600, Itatiba/SP.

PAUTA:

1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
2. Apresentação do saldo do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
3. Definição das ações visando a implementação do Projeto para conscientização e fiscalização do uso adequado do sistema de drenagem de águas pluviais e esgotamento sanitário;
4. Outros assuntos.

Itatiba, 09/04/2019.

HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR
Presidente do CMSB



Pauta de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Data: 15/04/2019

Horário: 16h45

Local: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Festa do Caqui;
3. Nomeação de membros do ComTur;
4. Sinalização Turística;
5. Associação Rota Turística Princesa da Colina;
6. Programa de Turismo Rural;
7. Oficina Frientistas e Taxistas;
8. Programa de Regionalização do Circuito das Frutas (SENAC);
9. Outros assuntos;
10. Encerramento.

Eduardo Bettin
Presidente do ComTur

DESPACHOS

Processo nº: 20190740

Interessada: Asilo São Vicente de Paulo
Assunto: Subvenção Municipal - Exercício 2019

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Asilo São Vicente de Paulo**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. **66/82**), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor,

para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de **transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concissor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação

(artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2019, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.173, de 25 de janeiro de 2019**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A organização da sociedade civil **Asilo São Vicente de Paulo** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 05/12), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 61/62 e 84).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.105, de 04 de outubro de 2018 e Decreto Municipal nº 7.113, de 10 de outubro de 2018** (fls. 87/88).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. **66/82**).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria,



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



Assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ nº 51.920.569/0001-06**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.173, de 25 de janeiro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.**

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de abril de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20190743

Interessada: SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social
Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2019

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. **36/50**), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão

da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concissor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para

execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2019, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.173, de 25 de janeiro de 2019**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A organização da sociedade civil **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls.03/12), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 31/32).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.105, de 04 de outubro de 2018 e Decreto Municipal nº 7.113, de 10 de outubro de 2018 (fls. 55/56)**.

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. **36/50**).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **SIBES – Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social, CNPJ nº 59.028.506/0001-51,**

decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.173, de 25 de janeiro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, no valor total de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.**

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de abril de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20191086

Interessada: Lar Itatibense da Criança
Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2019

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Lar Itatibense da Criança**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. **48/62**), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "**Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.**

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concissor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de qualquer parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2019, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.173, de 25 de janeiro de 2019**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças.

A organização da sociedade civil **Lar Itatibense da Criança** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls.04/11), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls.43/44).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 7.105, de 04 de outubro de 2018** e **Decreto Municipal nº 7.113, de 10 de outubro de 2018** (fls. 67/68).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 48/62).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Lar Itatibense da Criança**, CNPJ nº 50.119.288/0001-96, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.173, de 25 de janeiro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria dos Negócios Jurídicos para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42

da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 08 de abril de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.180, DE 13 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.134.726,11 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e onze centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.02.00 – Secretaria de Governo
- 02.02.01 – Secretaria de Governo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
- Valor a Suplementar = R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

- 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
- 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
- Valor a Suplementar = R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda

- 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

(Decreto nº 7.180/19) fls. 02

- 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral

- Valor a Suplementar = R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo

- 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 23.695.0012.2.054 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
- Valor a Suplementar = R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.08.00 – Secretaria de Esportes
- 02.08.01 – Secretaria de Esportes
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
- Valor a Suplementar = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.09.00 – Secretaria da Educação
- 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-Escolar
- Valor a Suplementar = R\$ 20.770,00 (vinte mil e setecentos e setenta reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
- 04.122.0003.2.017 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Administração
- Valor a Suplementar = R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
- Valor a Suplementar = R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- Valor a Suplementar = R\$ 4.652,40 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

(Decreto nº 7.180/19) fls. 03

- 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- Valor a Suplementar = R\$ 5.595,71 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos)
- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde

- 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

- 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Valor a Suplementar = R\$ 1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
- Valor a Suplementar = R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

- 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
- Valor a Suplementar = R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 2.134.726,11 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e onze centavos).

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
- 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

(Decreto nº 7.180/19) fls. 04

- 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência à Criança e ao Adolescente
- Valor a Anular = R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.05.00 – Secretaria da Administração
- 02.05.01 – Secretaria da Administração
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração
- Valor a Anular = R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
- 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo

- 3.3.90.37.00 – Locação de Mão-de-Obra
- 27.813.0012.2.051 – Festejos Comemorativos ao Aniversário do Município
- Valor a Anular = R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo
- 02.07.03 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Turismo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 27.813.0012.2.051 – Festejos Comemorativos ao Aniversário do Município
- Valor a Anular = R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.08.00 – Secretaria de Esportes
- 02.08.01 – Secretaria de Esportes
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
- Valor a Anular = R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
- Valor a Anular = R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.14.00 – Secretaria da Saúde
- 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
- 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 2.094.150,00 (dois milhões, noventa e quatro mil e cento e cinquenta reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto nº 7.180/19) fls. 05

Centro Administrativo Municipal "Prof. Ettore Consolini", em 13 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIOS CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.184, DE 18 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.091.028,32 (três milhões, noventa e um mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.01 – Secretaria de Governo
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
 Valor a Suplementar = R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.01 – Secretaria de Governo
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0005.2.067 – Despesas com Propaganda e Publicidade Oficial
 Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
 02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 04.122.0004.2.008 – Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos
 Valor a Suplementar = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

(Decreto nº 7.184/19) fls. 02

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Suplementar = R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Suplementar = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 11.333.0014.2.060 – Manutenção do Programa de Incentivo ao Trabalhador, Qualificação e Requalificação Profissional
 Valor a Suplementar = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Suplementar = R\$ 1.615,00 (hum mil e seiscentos e quinze reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.243.0014.2.065 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/

Assistência à Criança e ao Adolescente
 Valor a Suplementar = R\$ 210.817,98 (duzentos e dez mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Suplementar = R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
(Decreto nº 7.184/19) fls. 03

Valor a Suplementar = R\$ 301,50 (trezentos e um reais e cinquenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
 Valor a Suplementar = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
 Valor a Suplementar = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
 Valor a Suplementar = R\$ 3.000,00 (três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches
 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
 12.365.0008.2.034 – Manutenção de Creches Municipais
 Valor a Suplementar = R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.01 – Secretaria de Finanças
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças
 Valor a Suplementar = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

15.452.0003.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos/ Serviços Urbanos
 Valor a Suplementar = R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
 Valor a Suplementar = R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
(Decreto nº 7.184/19) fls. 04

02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Suplementar = R\$ 622,80 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.03 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Valor a Suplementar = R\$ 13.236,00 (treze mil e duzentos e trinta e seis reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.05 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica
 Valor a Suplementar = R\$ 1.205,04 (hum mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 3.091.028,32 (três milhões, noventa e um mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no presente decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, sob as seguintes rubricas:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.02.00 – Secretaria de Governo
 02.02.01 – Secretaria de Governo
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 04.122.0005.2.003 – Manutenção da Secretaria de Governo
 Valor a Anular = R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.03.00 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
 02.03.01 – Secretaria dos Negócios Jurídicos
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 04.122.0004.2.008 – Manutenção da Secretaria dos Negócios Jurídicos
 Valor a Anular = R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social,

Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Anular = R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

(Decreto nº 7.184/19) fls. 05

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
 08.244.0014.2.059 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Valor a Anular = R\$ 85.910,00 (oitenta e cinco mil e noventa e dez reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.03 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.241.0014.2.063 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Idoso
 Valor a Anular = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Criança e Adolescente
 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
 08.243.0014.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas
 Valor a Anular = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ Fundo Municipal de Assistência Social/ Assistência Social Geral
 Valor a Anular = R\$ 1.615,00 (hum mil e seiscentos e quinze reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
 Valor a Anular = R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.08.00 – Secretaria de Esportes
 02.08.01 – Secretaria de Esportes
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes
 Valor a Anular = R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.09.00 – Secretaria da Educação
 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular
 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
 12.361.0008.2.036 – Manutenção do

Ensino Regular
 Valor a Anular = R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

(Decreto nº 7.184/19) fls. 06

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.10.00 – Secretaria de Finanças
 02.10.02 – Secretaria de Finanças/ Encargos Gerais
 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
 04.122.0004.2.011 – Pagamento de Precatórios Judiciais
 Valor a Anular = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
 17.512.0003.1.011 – Implantação/ Ampliação/ Melhorias no Saneamento Básico
 Valor a Anular = R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.01 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração Geral
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.122.0007.2.026 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Administração
 Valor a Anular = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02.00.00 – Prefeitura Municipal
 02.14.00 – Secretaria da Saúde
 02.14.02 – Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica
 Valor a Anular = R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$ 2.975.525,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 18 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
 Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
 Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.186, DE 29 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na forma que especifica".

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.156.812,48 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)**.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- 02.00.00 – Prefeitura Municipal
- 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana
- Valor a Suplementar = R\$ 4.156.812,48 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 4.156.812,48 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente artigo são aqueles provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 5.183, de 29 de março de 2019.

(Decreto nº 7.186)fls. 02

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 29 de março de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

ALOÍSIO CARLOS POLESSI
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.195, DE 10 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a substituição de membro junto ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ITATIBA, composto através do Decreto nº 7.134, de 26 de novembro de 2018."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeada junto ao Conselho Municipal do Idoso, composto através do Decreto nº 7.134, de 26 de novembro de 2018, **LISSANDRA RELA CONSTANTINO**, como membro titular representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em substituição a **MARCOS NAPOLEÃO REINALDI**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 10 de abril de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de

costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.196, DE 10 DE ABRIL DE 2019

"Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Permanente Curador do Cemitério do Santíssimo Sacramento, composto através do Decreto nº 7.098, de 25 de setembro de 2018."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeado junto ao Conselho Permanente Curador do Cemitério do Santíssimo Sacramento, composto através do Decreto nº 7.098, de 25 de setembro de 2018, **DANIEL FERREIRA BENATI**, como membro titular representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em substituição a **MARCELO TORSO**.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 10 de abril de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos



Edital de Convocação nº 20 – Concurso Público nº01/2015

A Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ailton Antonio Fumachi, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso Público nº 01/2015, realizado pela Câmara Municipal de Itatiba, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município de Itatiba, apresentar-se junto ao departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, no Palácio 1º de Novembro, localizado na Avenida Benedito José Constantino, nº 100 – Bairro do Engenho, para apresentar os documentos e habilitações exigidas.

Nome	Cargo	Classificação
Ronaldo Roberto Araujo	Técnico em Informática	4º
Marco Henrique da Silva	Assistente Legislativo	4º

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 Para entrega de documentos, os convocados deverão comparecer no local acima mencionado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município de Itatiba, no horário das 08h30m às 12h00 e das 14h00 às 16h30m.

1.2 Os convocados deverão apresentar as documentações a seguir especificadas, acondicionadas em envelope contendo a indicação do nome e cargo:

- a) Documento original e 1 (uma) fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- b) Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
- c) Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 5 anos, se houver dependentes;
- d) Documento original e 1 (uma) fotocópia da Cédula de Identidade autenticadas em cartório.
- e) Original e 1 (uma) fotocópia do CPF/MF autenticadas em cartório.
- f) Original e 1 (uma) fotocópia do Título de Eleitor.
- g) Original e 1 (uma) fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral)
- h) Original e 1 (uma) fotocópia do Cartão do PIS/PASEP, para os não cadastrados, apresentando Declaração de não cadastrado.
- i) Original e 1 (uma) fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento,

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.556, DE 12 DE ABRIL DE 2019

"Nomeia servidor."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

N O M E A R :

RAFAEL LUCAS ROSSI, portador da cédula de identidade RG nº 23386734 e inscrito no CPF sob o nº 339.030.468-17, para exercer o Emprego Público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete – AG1, lotado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, no regime jurídico-administrativo, a partir desta data.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 12 de abril de 2019

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Itatiba **COMUNICA** que irá realizar Audiência Pública para discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, dia 15/04/2019 (segunda-feira) às 17h, no Auditório do Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", à Avenida Luciano Consoline nº 600, evento para o qual **CONVIDA** toda a população.



Prefeitura de Itatiba GOVERNO PRESENTE

Atos Oficiais da Câmara Municipal

j) Original e 1 (uma) fotocópia do Certificado de Reservista.

k) Uma via original da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes). Com firma reconhecida.

l) Original e 1 (uma) fotocópia do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o cargo (autenticadas em cartório).

m) 1 (uma) fotocópia do Registro Profissional do Conselho equivalente autenticadas em cartório.

n) Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo;
o) Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico do Trabalho do Município de Itatiba. (Retirar carta de encaminhamento na Câmara Municipal de Itatiba)

p) Original e 1 (uma) fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

(Páginas da fotografia e da identificação)

q) Original e 1 (uma) fotocópia do Comprovante de Residência.

s) Duas fotografias 3x4, recente.

r) Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de São Paulo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

s) Original da Certidão Negativa da Justiça Federal

t) Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), com firma reconhecida em cartório.

u) Uma via original de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), com firma reconhecida em cartório.

v) Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.

2. DA NOMEAÇÃO

2.1 – A nomeação será caracterizada até 10 (dez) dias após o atendimento da convocação, conforme previsto no Edital do Concurso Público 01/2015.

2.2 - O não comparecimento dos convocados no prazo indicado no item 1.1., implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Câmara Municipal de Itatiba convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete da presidência, 10 de abril de 2019.

AILTON ANTONIO FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Proposituras encaminhadas na Sessão Ordinária realizada em 10/04/2019

Requerimento Nº 70/2019
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao SR. Deputado Estadual Fernando Cury PPS para obtenção de cessão de veículo "Específico" para a Delegacia de Defesa da Mulher – DDM do Município de Itatiba SP conforme esclarece.

Indicação Nº 526/2019
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita estudos para a implantação de um ponto de táxi no UPA.

Indicação Nº 525/2019
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Eugênio Ulhano (fundos) nº 587 no Jardim Virginia.

Indicação Nº 524/2019
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a retirada de um abrigo de ponto de ônibus na Rua Ferrúcio Carlos Bertoni em frente ao nº 42 no Parque da Colina I.

Indicação Nº 523/2019
Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
Assunto: Solicita a execução de serviço de tapa-buraco na Rua Antônio Delforno, altura do nº 53 e nº 255 no Jardim Salessi.

Indicação Nº 522/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita, de forma reiterada, ao Senhor Prefeito determinar ao setor competente melhoria na sinalização de trânsito da Avenida Eloy Argemiro Carniatto, Bairro do Engenho, conforme específica.

Indicação Nº 521/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar manutenção de árvores no Cemitério Municipal, conforme específica.

Indicação Nº 520/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar ao setor competente realizar reparos na 'UBS do Harmonia', conforme específica.

Indicação Nº 519/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito notificar proprietário para limpeza de terreno no Centro, conforme específica.

Indicação Nº 518/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal considerar a instalação de brinquedos acessíveis na área de lazer do Jardim das Nações, conforme específica.

Indicação Nº 517/2019
Autoria: THOMAS ANTONIO CAPELETTI DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal determinar ao Departamento Municipal de Trânsito redesignar vaga de estacionamento para pessoa com deficiência, em local conforme específica.

Indicação Nº 516/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a execução de serviços de manutenção e limpeza na Rua Virgínio Parizotto – Pedro Fumachi.

Indicação Nº 515/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita asfaltamento na Rua Angela

Fatori Delforno – Jardim Delforno.

Indicação Nº 514/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita lombada ou travessia elevada na Rua Angela Fatori Delforno – Jardim Delforno.

Indicação Nº 513/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita Operação Tapa Buraco na Rua Angela Fatori Delforno – Jardim Delforno.

Indicação Nº 512/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a execução de serviços de manutenção e limpeza na Rua Angela Fatori Delforno – Jardim Delforno.

Indicação Nº 511/2019
Autoria: LEILA BEDANI FERREIRA
Assunto: Solicita a execução de serviços de manutenção no terreno ao lado da EMEB Prof.ª Maria Teresa Degani de Souza – Itatiba Park.

Indicação Nº 510/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de limpeza e retirada de lixo e entulhos na Rua Humberto Leone, conforme específica.

Indicação Nº 509/2019
Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: SOLICITA A COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÃO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO LOTEAMENTO TERRAS DE SAN MARCOS.

Indicação Nº 508/2019

Autoria: JOSÉ ROBERTO ALVES FEITOSA
Assunto: Solicita a Operação Tapa Buraco na Rua Pelegrino Sabatini Neto – Vila Santa Teresinha.

Indicação Nº 507/2019
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal a execução de limpeza geral e roçada, na Rua Georgina Bueno de Campos que liga o Jardim das Nações ao Cruzeiro em toda sua extensão, conforme específica.

Indicação Nº 506/2019
Autoria: BENEDITO DONIZETTI ROMANIN
Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que proceda com urgência uma Operação Tapa Buracos na Rua Domingos Pretti próximo ao nº 279, Centro, conforme específica.

Indicação Nº 505/2019
Autoria: AILTON ANTONIO FUMACHI
Assunto: Propõe a notificação do proprietário de terreno baldio localizado na Avenida José Tescarollo no Bairro Parque Tescarollo, para a execução de limpeza em seu imóvel conforme específica.

Indicação Nº 504/2019
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita o serviço de Moto Niveladora na rua Miguel de Camargo, Bairro dos Pires, conforme específica.

Indicação Nº 503/2019
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita o serviço de Moto Niveladora na rua Carmela Paladino Pettí, Bairro dos Pires, conforme específica.

Indicação Nº 502/2019

Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita roçada e limpeza na rua Miguel de Camargo, B. dos Pires, conforme específica.

Indicação Nº 501/2019
Autoria: EDUARDO PEDROSO
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, a colocação de lombadas na Av. Brasília, Bairro Jardim Ipê, conforme específica.

Indicação Nº 500/2019
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO ESTUDOS PARA A POSSIBILIDADE DE UM CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO MUNICÍPIO DE ITATIBA.

Indicação Nº 499/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de manutenção, poda das árvores e vegetação e da Rua Hum, 1890, conforme específica.

Indicação Nº 498/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de corte de mato da ESF 02 e 03 - Jose Franciscon, conforme específica.

Indicação Nº 497/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de pintura da ESF 02 e 03 - Jose Franciscon, conforme específica.

Indicação Nº 496/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de corte de

mato lateral da Estrada Vicinal Adolpho Pecorari, conforme específica.

Indicação Nº 495/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de operação tapa buraco na Rua Angela F. Delforno, conforme específica.

Indicação Nº 494/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de manutenção e melhorias com a pavimentação asfáltica na Rua Branca Lucia Roncati, conforme específica.

Indicação Nº 493/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de manutenção urgente da tampa de boca de lobo na Rua Dr. Luiz Juliani Vidal, conforme específica.

Indicação Nº 492/2019
Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
Assunto: Solicita a execução de pintura da CEMEI Amália Tereza G. Rossetti, conforme específica.

Indicação Nº 491/2019
Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, estudos para possibilidade de gratuidade na passagem do transporte público para pessoas idosas a partir dos 60 anos do Município de Itatiba.

Moção Nº 11/2019
Assunto: Moção de repúdio e perplexidade ao Secretário de Saúde do município de Itatiba, Dr. Fabio Luiz Alves.



VESTIBULINHO 2º SEMESTRE / 2019 ETEC Rosa Perrone Scavone - ITATIBA CURSOS TÉCNICOS GRATUITOS

Administração	Noite	40 Vagas
Recursos Humanos	Noite	40 Vagas
Automação Industrial	Noite	40 Vagas
Eletromecânica	Noite	40 Vagas
Administração (SEMIPRESENCIAL)	Sábado Manhã	40 Vagas
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS		200

INSCRIÇÕES **SOMENTE** PELA INTERNET NO SITE:

www.vestibulinhoetec.com.br

Período: de 10/04/2019 até às 15h do dia 15/05/2019

Valor da taxa de inscrição a ser pago na Rede Bancária: R\$ 30,00

Exame: 16/06/2019 (domingo) – 13 horas

Pré-requisito - Ensino Técnico: cursar 2ª ou 3ª série do Ensino Médio ou ter concluído

Informações:

☎ (11) 3471-4071 - Capital e Grande SP

☎ 0800 772 2829 - Demais localidades

16ª Festa do Caqui e Cia. ITATIBA - SP

2 FINAIS DE SEMANA! 05 a 07 e 12 a 14 de ABRIL PARQUE DA JUVENTUDE

PROGRAMAÇÃO PARTE 2

13/04 SÁBADO

- 12h - WT Rock Club
- 14h - Nicole Camacho
- 15h30 - Capoeira Axé
- Dendê e Mari Custódio
- 17h45 - Sons da Sonora
- 19h45 - Attari
- 21h45 - BR 8MEIA

14/04 DOMINGO

- 11h - Alunos e Professores do Conservatório "Alba Panzarini Degani"
- 12h30 - Leilão
- 14h30 - Banda dos Homens de Cor
- 16h15 - Lua Símia
- 18h - Incandeia
- 20h - Inimigos da HP